

CONTRATO Nº 19.16.3901.0138100/2024-35 CONTRATO SIAD Nº 9446157

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ALEXANDRE C. DE SOUZA-EPP, NA FORMA AJUSTADA. , NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques.**

CONTRATADO(A): Empresário Individual Alexandre C. de Souza-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.050.849/0001-96, com sede na Rua Balneário, n.º 80, Bairro Ressaca, Contagem/MG, CEP 32.115-080.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI n.º 19.16.2481.0036018/2024-51**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 229/2024 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de persianas verticais com instalação, persianas horizontais e materiais para persianas verticais, sem instalação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;

- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21, submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;
- 5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;
- 5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término:
- 5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- 5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.
- 5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas

(art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.4. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 6.5. O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) Contratado(a), diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 6.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.7. As partes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.
- 6.8. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

- 7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.
- 7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - Do Preço

O valor total da contratação é de R\$ 940.155,00 (novecentos e quarenta mil, cento e cinquenta e cinco reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo consignadas, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

As dotações orçamentárias são:

1091.03.062.714.1064.0001.4.4.90.52.27.0 - Fonte 10.1.

1091.03.062.714.1064.0001.4.4.90.30.22.0 - Fonte 10.1.

1091.03.062.714.1064.0001.4.4.90.39.21.0 - Fonte 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, 02/07/2024, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a

implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

- 18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.2.3. Indenizações e multas.
- 18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO I

Planilha de Preços

Processo Licitatório nº 229/2024

Objeto: Aquisição de persianas verticais com instalação, persianas horizontais e materiais para persianas verticais, sem instalação – com entrega sob demanda, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

- 1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do Contrato.
- 2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:
- **2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) DIAS, contados da data de sua apresentação (MÍNIMO 60 dias):
- **2.2) PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 30 (trinta) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento (MÁXIMO 30 dias úteis);

- **2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO COM DEFEITO / REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS:** 25 (vinte e cinco) DIAS, contados do recebimento da solicitação (MÁXIMO 25 dias);
- **2.4) PRAZO DE GARANTIA PARA TODOS OS LOTES (DO FORNECEDOR):** 90 (noventa) DIAS, contados a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço (MÍNIMO 90 dias);
- 2.4.1) A garantia inclui todos os serviços prestados, bem como as peças e materiais utilizados e deverá ser oferecida pelo fornecedor.
- **2.5) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal**, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante **termo ou certificado de garantia**, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.4 desta proposta;
- 2.5.1) A garantia inclui todos os seus acessórios e será oferecida pelo FORNECEDOR-
- **2.5.2)** Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;
- **2.6) DECLARAÇÕES:** deverão ser apresentadas, juntamente com esta Proposta, declarações conforme modelo constante do Anexo V do Edital;

2.7) VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **2.7.1)** A visita técnica (facultativa) ao local da prestação dos serviços poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa, após agendamento pelo telefone (31) 3330-9526 com o(a) Sr.(a) FABIANA MÁRCIA DE SOUZA, setor DIMAN;
- **2.7.2)** Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria;

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

ATENÇÃO: Deverão ser observados os valores unitários e totais máximos indicados no item 4 do Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

	LOTE 1 – MATERIAIS DE PERSIANAS VERTICAIS EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ALEXANDRE CUNHA DE SOUZA-EPP										
Item	QTD	UND	Especificações do	COD.	Preço		Preço deduzido ICMS(*)		Marca/		
			Item	SIAD	Unitário	Total	Unitário	Total	modelo		
1	40000	Metro	FERRAGENS E PERTENCES PARA PERSIANAS - IDENTIFICAÇÃO: LAMINA PARA PERSIANA VERTICAL; MATÉRIA-PRIMA: PVC; Complementação da especificação LAMINA PARA PERSIANA VERTICAL, COR BRANCA; LAMINAS: 100% PVC (POLICLORETO DE VINILA), 88 A 90 MM DE LARGURA.	1719980	R\$ 8,11	R\$ 324.400,00			Prime Persianas		

Des			NYLON; PENDULO NA COR BRANCA. AL DO LOTE ntos e oitenta e dois mil			REÇO TOTAL M DEDUÇÃO	*)	
3	4000	Metro	FERRAGENS E PERTENCES PARA PERSIANAS - IDENTIFICAÇÃO: TRILHO COMPLETO PARA PERSIANA VERTICAL COM PINO; MATÉRIA- PRIMA: AÇO; Complementação da especificação TRILHO COMPLETO PARA PERSIANA VERTICAL COM PINO DE INSTALAÇÃO DAS LAMINAS EM POLICARBONATO OU EQUIVALENTE; TRILHO PINTURA ELETROSTÁTICA COR BRANCA; EIXOS DE TRAÇÃO: METAL; CARRINHOS, LAMELAS E ENGRENAGENS DE GIRO EM POLYACETAL OU EQUIVALENTE; CORDÃO DE RECOLHIMENTO EM POLIÉSTER OU	1752243	R\$ 59,84	R\$ 239.360,00	 	Prime Persianas
2	7625	Metro	FERRAGENS E PERTENCES PARA PERSIANAS - IDENTIFICAÇÃO: CORRENTE PARA PERSIANA VERTICAL; MATÉRIA-PRIMA: PVC; Complementação da especificação CORRENTE PARA PERSIANA VERTICAL, COR BRANCA; CORRENTE DE COMANDO, RECOLHIMENTO E GIRO BOLA Nº 6; CORRENTE DE BASE BOLA Nº 3; ESFERAS DE PVC.	1720007	R\$ 2,52	R\$ 19.215,00	 	Destra

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

			LOTE	2 – CANTO	NEIRAS					
		EN	IPRESÁRIO INDIVIDUA	L ALEXAN	DRE CUNH	A DE SOUZ	A-EPP			
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Pr	eço	Preço de		Marca/	
			,	SIAD	Unitário	Total	Unitário	Total	modelo	
1	900	Unidade	CANTONEIRA - MATÉRIA-PRIMA: FERRO; FORMATO: L; MEDIDAS: 75 X 75MM, COM 4 FUROS DE 4MM; COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO: PINTADO DE BRANCO.	974552	R\$ 3,60	R\$ 3.240,00			19A	
2	900	Unidade	CANTONEIRA - MATÉRIA-PRIMA: FERRO, PINTADO DE BRANCO; FORMATO: EM L; MEDIDAS: 59MM X 59MM, COM 04 FUROS DE 04MM;	1616331	R\$ 3,60	R\$ 3.240,00			19A	
	PREÇO TOTAL DO LOTE				PREÇO TOTAL DO LOTE COM DEDUÇÃO DO ICMS(*)					
R\$ 6.	480,00 (seis mil qua	atrocentos e oitenta reais)							

^(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

	LOTE 4 – PERSIANAS ROLÔ											
	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ALEXANDRE CUNHA DE SOUZA-EPP											
					Preço		Preço deduzido ICMS(*)					
					Unitário	Total	Unitário	Total				
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD					Marca/ modelo			

1	40	Metro quadrado	PERSIANA (PERMANENTE) MODELO: PAINEL, ACABAMENTO ROLO; MATÉRIA- PRIMA: POLIÉSTER E PVC, TELA SOLAR ABERTURA 3%; LARGURA LAMINA: CONFORME FABRICANTE; DIMENSÕES (A X L): CONFORME SOLICITADO PELO ÓRGÃO/ENTIDADE; INSTALAÇÃO;	1885901	R\$ 155,00	R\$ 6.200,00	 	Yendes/ Rolo
	PREÇO TOTAL DO LOTE				EÇO TOTAL I DEDUÇÃO			
	R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)							

 $^(*) Caso\ aplicável,\ informar\ valor\ com\ e\ sem\ ICMS.\ \acute{E}\ de\ responsabilidade\ do\ licitante\ o\ conhecimento\ da\ carga\ tributária\ aplicável\ à\ presente\ contratação.$

		LOTE	5 – FORNECIMENTO E	INSTALA	ÇÃO DE P	ERSIANAS	S VERTICAIS		
		EN	IPRESÁRIO INDIVIDUA	L ALEXA	NDRE CUN	NHA DE SC	OUZA-EPP		
					P	reço	Preço deo ICMS	duzido (*)	
					Unitário	Total	Unitário	Total	
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD.					Marca/
Tem	QID	CIVE	Especificações do rem	SIAD					modelo

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 39/2024

PROCESSO SEI: 19.16.2481.0036018/2024-51

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de persianas verticais com instalação, persianas horizontais e materiais para persianas verticais, sem instalação - sob a forma de entrega de acordo com a demanda, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1 Numa edificação, as janelas têm como objetivo principal permitir a troca de ar, a entrada de iluminação natural e permitir a visualização do exterior.

As persianas têm o papel de vedar a entrada de luz, bem como controlá-la parcialmente quando desejado. Lâminas horizontais e verticais, filtram a luz solar e permitem esse controle de abertura. Ajudam a reduzir de 95% a 100% da irradiação direta, o que regula a luminosidade e serve de isolante térmico em qualquer ambiente. Grande benefício de não se ter luz solar em excesso no ambiente e também calor no local. Pisos, tapetes, plantas e móveis precisam ter menos luz direta e a persiana é o artigo ideal para atingir o objetivo de proteção e menos desgaste.

Além da proteção solar, também equilibram a temperatura interna dos ambientes laborais, pois podem bloquear a entrada indesejada de calor no verão e manter o aquecimento em dias de clima frio evitando perdas de radiação. Isso também acaba economizando energia e gastos com ar-condicionado, pois trazem mais conforto em ambientes climatizados, como é o caso dos espaços corporativos que necessitam de uma solução para a entrada de luz e calor em suas partições.

Outra razão para sua aplicação, consiste na preservação da privacidade. Principalmente nos ambientes cuja necessidade de sigilo (gabinetes, salas de reunião e de atendimento ao público) bem como ambientes que necessitam de privacidade, como copas e banheiros.

Maximizam o bem-estar dos usuários por um baixo custo de implantação. Reduzem a sensação de enclausuramento proporcionando a diminuição de luz sem acinzentar o ambiente, garantindo conforto e visibilidade para o ambiente externo, proporcionando melhoria na qualidade de vida.

O modelo horizontal é clássico e serve para pequenas entradas de luz, sendo perfeito para a regulação da luminosidade no ambiente. Persiana permite outros pontos positivos para esse ambiente, tornando tudo ainda mais prático, moderno, durável e ainda trazendo mais sofisticação.

São Ideais para não perder toda a luz externa do ambiente, já que impede apenas 95% da entrada de luminosidade. A persiana tela solar permite privacidade, regulagem de luz e proteção conta raios UV. As Persianas Horizontais e Rolô Tela Solar são ótimas soluções para ambientes climatizados como escritórios e edifícios corporativos que necessitam de soluções que reduzam a entrada de calor, garantindo o máximo de economia de energia e bem-estar laboral.

Já as Persianas Verticais possuem alta durabilidade e facilidade na limpeza, que são suas principais características. Além da fácil manutenção de suas peças.

Somado ao fato de que, como persianas são feitas sob medida, há sempre a maximização no uso de material;

Mostram praticidade na hora da instalação, já que os materiais são de fácil manuseio não exigindo a capacidade técnica de um profissional, além da qualidade e uma maior durabilidade, pois o PVC e o Alumínio são materiais de altíssima qualidade e custo baixo, se comparados aos demais materiais utilizados para a vedação de luz em ambientes corporativos.

Pretende-se a aquisição por meio de contrato continuado de fornecimento de material.

A contratação por fornecimento continuado de materiais apresenta várias características técnico-econômica:

não necessidade de espaço para acondicionamento de materiais (almoxarifado virtual);

não haverá falta de peças em estoque;

materiais não estragarão pela baixa validade;

compra menos onerosa, sem necessidade de licitações anuais;

melhor relação contratante - contratado, uma vez que será uma contratação com período de tempo maior;

não necessidade de quantitativos rígidos por conta de estimativa, maior flexibilização nos pedidos de materiais.

Materiais com padronização de qualidade, sendo da mesma marca, garantirá a qualidade do conjunto/instalação.

- 1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto n. 48.586/2023 do Estado de Minas Gerais.
- 1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar nº 38/2024 foi devidamente aprovado pela chefia imediata Isabella Pires Roscoe da unidade DIMAN 1091090 Divisão de manutenção Predial.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Divisão de Manutenção Predial (DIMAN), unidade de apoio administrativo subordinada técnica e administrativamente à Diretoria de Controle e de Manutenção de Imóveis, tem como finalidade programar, coordenar, promover e controlar as atividades relativas à adequação e à manutenção preventiva e corretiva das edificações que abrigam as dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 13°, da Resolução PGJ nº 81, de 10 de outubro de 2013. Dentre outras atribuições é responsável pela aquisição de persianas de todos as unidades que necessitarem manter os ambientes laborais em funcionamento, organizados e acessíveis, e para executar adequações e adaptações pretendidas dos imóveis próprios e locados da PGJ.

Para continuidade da(s) atividade(s) observa-se a necessidade de aquisição de persianas e materiais de persianas, que permitirá atender as demandas de manutenção e instalação de persianas das Unidades do Ministério Público no Estado de Minas Gerais, tanto nas sedes próprias quanto locadas. Proporcionando garantir que os ambientes laborais das sedes do Ministério Público no Estado sejam protegidos da luz e calores excessivos, bem como também garantir a privacidade dos mesmos. Para isso, a compra de persianas e materiais de persianas são itens essenciais para dar continuidade a essas manutenções, tanto nas persianas existentes como de instalação de persianas novas nas sedes.

O não atendimento da necessidade, considerando que as instalações de persianas (que são bloqueadores da luz solar e de proteção/privatização dos ambientes) não podem ser negligenciadas, uma vez que poderá ocasionar os seguintes prejuízos: problemas de grande periculosidade como exposição a luz e calor que poderá causar doenças de pele – dentre outras – nos usuários das edificações, além de deterioração de móveis e dos ambientes laborais (pintura, elétrica, ares-condicionados, etc.). Bem também com problemas relacionados a exposição de locais sensíveis e sigilosos.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 5 lotes

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

Alguns materiais serão economicamente mais interessantes se fossem agrupados por linha de fornecimento devido ao baixo valor unitário, sendo assim, foram criados lotes de acordo com a linha de fornecimento e agrupados de modo a tornar os mesmos mais atrativos. Os itens desta licitação apresentam, em sua maioria, valores muito baixos. Nesse sentido, considerando o custo financeiro e operacional da contratação e da fiscalização contratual neste órgão, não é conveniente administrativamente a realização do presente processo licitatório por item, uma vez que poderíamos ter uma pluralidade de empresas vencedoras neste processo licitatório. Nesse caso, este órgão teria que efetuar diversos contratos de valores muito baixos e, em sua maioria, inferiores ao próprio custo administrativo da contratação. Frente ao exposto, os itens foram agrupados considerando a pluralidade de ramos de fornecimento e a atratividade dos lotes para as empresas do ramo.

A aquisição foi elaborada compilando lotes e tendo a adjudicação por preço global (por lote). Tais lotes incluem diversos itens aglutinados por sua semelhança (e linhas de fornecimento), especialmente, observando a realidade do mercado. Além disso os fornecedores terão menos gastos com os contratos uma vez que já está definida a aquisição, serão contratos mais sólidos - pelo longo período do mesmo - bem como gerar um maior interesse do mercado em participar do processo.

A viabilidade econômica, voltando para a competitividade, volta-se para a análise do quantitativo de empresas que participam da licitação. Não há inibição da competitividade, uma vez que há um sentido de que as compras devem submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Não se olvida que se comprando o grupo de itens de materiais de persiana de mesma natureza, que guardam relação entre si, se obtém o desconto negocial, ou economia de escala a que se refere a interpretação normativa dada pelo Tribunal de Contas da União.

A compra itens apartados aumentaria o custo do gerenciamento da(s) contratação(ões) almejada(s), além do custo do frete para cada item em empresas que poderiam vir a ser diversas, criando entraves para o próprio atendimento do interesse público com maior eficiência.

Ademais, aumentaria o custo administrativo da realização do certame licitatório, sendo certo que os pregoeiros têm enfrentado dificuldades e grande demora para conclusão dos processos recentemente licitados por itens, com frequente ocorrência de itens que restam fracassados, conforme relatos da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E PREÇOS ESTIMADOS:

LOTE 1 – MATERIAIS DE PERSIANAS VERTICAIS

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PEÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	40000	Metro	FERRAGENS E PERTENCES PARA PERSIANAS - IDENTIFICAÇÃO: LAMINA PARA PERSIANA VERTICAL; MATÉRIA-PRIMA: PVC; Complementação da especificação LAMINA PARA PERSIANA VERTICAL, COR BRANCA; LAMINAS: 100% PVC (POLICLORETO DE VINILA), 88 A 90 MM DE LARGURA.	1719980	15,00	600.000,00
2	7625	Metro	FERRAGENS E PERTENCES PARA PERSIANAS - IDENTIFICAÇÃO: CORRENTE PARA PERSIANA VERTICAL; MATÉRIA-PRIMA: PVC; Complementação da especificação CORRENTE PARA PERSIANA VERTICAL, COR BRANCA; CORRENTE DE COMANDO, RECOLHIMENTO E GIRO BOLA Nº 6; CORRENTE DE BASE BOLA Nº 3; ESFERAS DE PVC.	1720007	5,00	38.125,00
3	4000	Metro	FERRAGENS E PERTENCES PARA PERSIANAS - IDENTIFICAÇÃO: TRILHO COMPLETO PARA PERSIANA VERTICAL COM PINO; MATÉRIA- PRIMA: AÇO; Complementação da especificação TRILHO COMPLETO PARA PERSIANA VERTICAL COM PINO DE INSTALAÇÃO DAS LAMINAS EM POLICARBONATO OU EQUIVALENTE; TRILHO PINTURA ELETROSTÁTICA COR BRANCA; EIXOS DE TRAÇÃO: METAL; CARRINHOS, LAMELAS E ENGRENAGENS DE GIRO EM POLYACETAL OU EQUIVALENTE; CORDÃO DE RECOLHIMENTO EM POLIÉSTER OU NYLON; PENDULO NA COR BRANCA.	1752243	94,50	378.000,00

LOTE 2 - CANTONEIRAS

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PEÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	900	Unidade	CANTONEIRA - MATÉRIA-PRIMA: FERRO; FORMATO: L; MEDIDAS: 75 X 75MM, COM 4 FUROS DE 4MM; COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO: PINTADO DE BRANCO.	974552	11,00	9.900,00
2	900	Unidade	CANTONEIRA - MATÉRIA-PRIMA: FERRO, PINTADO DE BRANCO; FORMATO: EM L; MEDIDAS: 59MM X 59MM, COM 04 FUROS DE 04MM;	1616331	10,00	9.000,00

LOTE 3 – PERSIANAS HORIZONTAIS

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PEÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	300	Metro quadrado	PERSIANA - (PERMANENTE) - MODELO: HORIZONTAL; MATÉRIA- PRIMA: ALUMÍNIO; LARGURA LAMINA: LAMINA 25MM X 0,18 E 0,21MM (ESPESSURA); DIMENSÕES (A X L): CONFORME SOLICITADO PELO ÓRGÃO/ENTIDADE; INSTALAÇÃO: SEM INSTALAÇÃO; Complementação da especificação: PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO, LAMINA 100% ALUMÍNIO; TRILHO SUPERIOR E INFERIOR EM AÇO GALVANIZADO, PINTURA ELETROSTÁTICA, EIXO INTERNO DE TRAÇÃO PERFIL EM AÇO; CADARÇO EM POLIÉSTER COM PASSO DE 21,5MM; ACIONAMENTO GIRATÓRIO COM CARCAÇA EM POLIPROPILENO ALTA DENSIDADE E MECANISMO EM POLIACETAL, FREIO COM CARCAÇA EM POLICARBONATO. COR BRANCA.	1885618	240,00	72.000,00

2 100	000 Metro quadrado	PERSIANA - (PERMANENTE) - MODELO: HORIZONTAL; MATÉRIA- PRIMA: ALUMÍNIO; LARGURA LAMINA: LAMINA 16MM X 0,18 E 0,21MM (ESPESSURA); DIMENSÕES (A X L): 2 x 2 METROS; INSTALAÇÃO: SEM INSTALAÇÃO; COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO: PERSIANA - (PERMANENTE), COR CONFORME SOLICITACAO DO ORGAO. COMPLEMENTAÇÃO MPMG: PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO, LAMINA 100% ALUMÍNIO; TRILHO SUPERIOR E INFERIOR EM AÇO GALVANIZADO, PINTURA ELETROSTÁTICA, EIXO INTERNO DE TRAÇÃO PERFIL EM AÇO; CADARÇO EM POLIÉSTER COM PASSO DE 21,5MM; ACIONAMENTO GIRATÓRIO COM CARCAÇA EM POLIPROPILENO ALTA DENSIDADE E MECANISMO EM POLIACETAL, FREIO COM CARCAÇA EM POLICARBONATO COR GOLD.	1953060	300,00	300.000,00
-------	-----------------------	--	---------	--------	------------

LOTE 4 – PERSIANAS ROLÔ

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PEÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	40	Metro quadrado	PERSIANA - (PERMANENTE) - MODELO: PAINEL, ACABAMENTO ROLO; MATÉRIA-PRIMA: POLIÉSTER E PVC, TELA SOLAR ABERTURA 3%; LARGURA LAMINA: CONFORME FABRICANTE; DIMENSÕES (A X L): CONFORME SOLICITADO PELO ÓRGÃO/ENTIDADE; INSTALAÇÃO: SEM INSTALAÇÃO;	1885901	300,00	12.000,00

LOTE 5 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS

ITEM	QTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO	PREÇO
		DE			UNITÁRIO	TOTAL
		MEDIDA			MÁXIMO (R\$)	MÁXIMO (R\$)

1	3500	Metro quadrado	PERSIANA (PERMANENTE) - MODELO: VERTICAL; MATÉRIA-PRIMA: PVC; LARGURA LAMINA: 88 A 90MM; DIMENSÕES (A X L): 2 X 2 METROS; INSTALAÇÃO: SEM INSTALAÇÃO; COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO: PINO DE INSTALAÇÃO DAS LÂMINAS: POLICARBONATO DE EQUIVALENTE; TRILHO: AÇO. PINTURA ELETROSTÁTICA COR BRANCA; EIXOS DE TRAÇÃO: METAL; CARRINHOS, LAMELAS E ENGRENAGENS DE GIRO: POLYACETAL OU EQUIVALENTE; CORRENTES DE RECOLHIMENTO E GIRO: ESFERAS DE PVC, COR BRANCA; CORDÃO DE RECOLHIMENTO: POLIÉSTER OU NYLON; PENDULO NA COR BRANCA	1949713	200,00	700.000,00
2	3500	Un. (de KM)	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE CORTINAS, PAINÉIS, PERSIANAS E TOLDOS. DESLOCAMENTO	2291	10,50	36.750,00
3	200	Un. (de diária de até 3 pessoas)	SERVIÇOS ADICIONAIS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE PERSIANAS DIÁRIA DE EQUIPE – 3 PESSOAS	55298	400,00	80.000,00

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

4.1.1 Os quantitativos dos itens acima foram estimados por meio do consumo do exercício anterior, das necessidades de substituição e implantações de novos espaços a serem executados na Instituição. As Atas de Registro de Preços nº 163/2022 (19.16.3900.0005340/2022-38) e 221/2023 (19.16.2481.0056384/2023-65) foram os balizadores dos quantitativos estimados. A contratação compreende o período de 12 meses similar ao do Registro de Preços, sendo assim foram feitas estimativas com acréscimo de 20% a 30% do valor originário, visto que alguns materiais tiveram seus estoques zerados (RP 163/2022) antes mesmo da contratação do ano de 2023 (Ata nº 221) e esta já havia sido acrescida de um quantitativo de 30% em relação ao anterior. Como ainda existe um grande número de locações e novas sedes próprias previstas no planejamento estratégico da instituição, o planejamento chegou ao quantitativo apresentado por item, constantes no termo de referência. Não há memórias de cálculo ou documentos além destes capazes de dar suporte às estimativas, visto que as novas sedes tanto próprias quanto locadas da instituição não possuem números, nem tamanhos exatos de janelas para que se possa calcular o material a ser gasto para atender todas as demandas, muito menos temos um controle fidedigno sobre quais sedes precisarão de manutenção em suas persianas existentes, visto que em cada localidade e dependendo das intempéries e da forma de uso das persianas, cada local guarda sua singularidade sobre a necessidade de novas persianas ou sua manutenção.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

6.1. Serão exigidas amostras para os seguintes itens: Lote 1 – Todos os itens; Lote 2 – Todos os itens; Lote 3 – Todos os itens; Lote 4 e Lote 5 – Item 1.

- 6.2. Para realização da avaliação técnica, o licitante deverá fornecer uma amostra de persiana montada, dimensões mínimas de 30x30cm; no caso dos materiais uma amostra de cada material: lâmina, trilho completo, das duas correntes, nº6 e nº3. (30 cm linear) e uma cantoneira de cada dimensão solicitada.
- 6.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro.
- 6.3.1. Em caso de desclassificação, será exigida amostra do licitante seguinte e assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.
- 6.4. As amostras deverão ser entregues no(a) sala de apoio da DIMAN, Avenida Álvares Cabral, nº1690, E3, Santo Agostinho, BH, MG. CEP 30170-008, durante o horário 8:00 H às 17:00 H.
- 6.4.1. Deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome da empresa e número do processo na embalagem. Caso necessário, inserir outras informações relevantes para correta avaliação da amostra.
- 6.5. Serão avaliados os seguintes critérios objetivos das amostras e/ou serão realizados os seguintes testes de aferição de compatibilidade: Serão verificados aspectos técnicos, se o material é compatível com o exigido, características como dimensões, acabamento das peças, se fornecem cobertura total e minimizam vazamentos de luz. Serão verificados LÂMINA, TRILHO, ALUMÍNIO, CARRINHOS, LAMELAS, ENGRENAGENS DE GIRO, CORRENTES DE RECOLHIMENTO E GIRO, CORDÃO DE RECOLHIMENTO, PÊNDULO, se estão conforme especificação. Será verificado também as propriedades do material, se o corte das peças está sem rebarba se corresponde ao solicitado, em termos de qualidade e apresentação.

Membro 01 da Equipe responsável pela análise (servidor): FABIANA MÁRCIA DE SOUZA.

Membro 02 da Equipe responsável pela análise (servidor): KELLY MORAIS CASTRO FONSECA.

Membro 03 a Equipe responsável pela análise (servidor): ISABELLA PIRES ROSCOE.

- 6.6. Justificativa para exigência de amostras: Não se trata de produto de prateleira; são materiais manufaturados que exigem testes para aferição da qualidade. Quando são materiais propriamente industriais, existe um rígido controle de qualidade e os catálogos e a própria marca do produto (que deve possuir seus selos de garantia e qualidade) já são suficientes para não solicitarmos uma amostra; porém se tratando de itens que são produzidos a partir de peças que são montadas manualmente, onde se pode ter, por exemplo, trilhos de aço de vários tipos de aços, muitas vezes um tipo de aço inferior a outro em termos de qualidade, sem contar a cor do material lâminas que devem possuir similaridade com a cor das persianas já instaladas. A avaliação do material por meio de apresentação de amostras pode revelar se o material atende ou não as especificações e aos materiais solicitados por esta área técnica.
- 6.7. O edital oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à exigência de amostra.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

- 7.1. A vistoria técnica é facultativa, mas a prestação de serviços de fornecimento e instalação deverão manter a qualidade daqueles já existentes na Instituição.
- 7.2. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.
- 7.3. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: será agendada visita técnica para verificação, poderá conferir as medidas das janelas, do cumprimento da exigência editalícia consistente, na existência de sede ou filial em todo o Estado. A vistoria será para conferir medidas das janelas, dentre outros aspectos afins no local.
- 7.4. A vistoria técnica será acompanhada pelo(s) servidor(es): Fabiana Márcia de Souza, ou outro indicado(s) para esse fim, após agendamento pelo telefone (31) 3330-9526 com o(a) Sr.(a) Fabiana Márcia de Souza, setor DIMAN.
- 7.5. O fornecedor que desejar realizar vistoria técnica deverá agendar dia e horário específico, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.
- 7.6. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e/ou entrega do objeto e que poderiam ter sido observados na vistoria.
- 7.7. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

Serão exigidas amostras, não cabendo neste caso exigência de catálogo, prospecto ou folder, pois por estes não é possível assegurar a qualidade da montagem das peças. Não se trata de material de prateleira, mas de produtos produzidos por fornecedor autorizado, etc.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Trata-se de aquisição de material considerado de natureza comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado. Desse modo, o fornecedor será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- 9.2.1 Para os lotes 1 (Materiais de Persianas Verticais), 3 (Persianas Horizontais) e 5 (Fornecimento de Persianas Verticais Instaladas com Deslocamento/diárias) serão exigidos atestados de capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL, alusivos às seguintes parcelas:
 - Lote 1 Materiais de Persianas Verticais: 50% do quantitativo dos itens 1, 2 e 3;
 - Lote 3 Persianas Horizontais: 50% do quantitativo dos itens 1 e 2;
 - Lote 5 Fornecimento e instalação de Persianas Verticais: 50% do item 1 e dos itens 2 e 3 indicativo no atestado a comprovação de prestação de serviço em outras cidades/estados excetuado a cidade e região metropolitana da sede da empresa.
- 9.2.1.1. Os atestados, com detalhamento dos materiais entregues, deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando a licitante como fornecedora dos materiais com características compatíveis ao objeto a ser contratado.
- 9.2.1.2. Serão aceitos, na licitação, tão somente, atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;
- 9.2.1.3. É admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação, para o para atender às quantidades mínimas exigidas.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual para este objeto, pelas razões a seguir justificadas: Trata-se de fornecimento de material e de prestação de serviços comuns, não havendo riscos que não possam ser superados com o requisito da pré-qualificação em análise.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor em sua proposta comercial.

A garantia inclui todos os serviços prestados, bem como as peças e materiais utilizados e deverá ser oferecida pelo fornecedor.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO :

As entregas serão feitas conforme a solicitação do gestor, nos seguintes prazos e condições: O objeto será executado sob demanda, portanto, sem periodicidade ou quantitativos mínimos por pedido. Estima-se que serão necessários de 20% a 30 % do quantitativo total (de um ano) a cada trimestre.

Prazo de entrega: até 30 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento da autorização de fornecimento pois trata-se de produto feito sob medida.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 25 dias, a partir da solicitação pela Contratante pois trata-se de produto feito sob medida.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O objeto deverá ser entregue (excetuando-se o lote 5), juntamente a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), no setor DIMAN, endereço Av. Álvares Cabral, 1690, Estacionamento 3, Santo Agostinho, BH, MG, CEP 30170-001, em dias úteis, de 8:00 às 17:00 H, mediante agendamento prévio, através do e-mail fabianamarcia@mpmg.mp.br ou telefones (31) 3330-8318 e (31)3330-9526.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

- 13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:
- a) Provisoriamente: em até 2 dias úteis, após a entrega respectiva, pela DIMAN ou por servidor designado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do(s) item(ns) fornecido(s) com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente: em até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, pela DIMAT ou por servidor designado, com a conferência do(s) item(ns) fornecido(s), atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 14.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE:
- Materiais de persianas: em metro linear;
- II) Persianas: em metro quadrado;
- III) Cantoneiras: em unidade;
- IV)Serviços de instalação serão considerados para medição hora/equipe 3 pessoas;
- V)Deslocamento serão considerados para medição Km;
- 14.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- I) Materiais de persianas: serão consideradas para pagamento o metro linear;
- II) Persianas: serão consideradas para pagamento o metro quadrado;
- III) Cantoneiras: serão consideradas para pagamento em unidade;
- IV)Serviços de instalação serão considerados para pagamento em unidade (diária/equipe até 3 pessoas);

V)Deslocamento serão considerados para pagamento em unidade (Km ida e volta partindo de Belo Horizonte/MG);

14.1.3. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca das entregas realizadas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1, para que sejam feitos os ajustes necessários à consecução dos objetivos da contratação.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente ao objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante DIMAN Divisão de Manutenção Predial, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade, caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Trata-se de fornecimento de natureza continuada, enquadrando-se no inciso VIII – serviços de manutenção de prédios, equipamentos, instalações e softwares – Art. 2 e §2 da Instrução Normativa PGJAA n.º 2, de 8 de setembro de 2021.

15.2 Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.
- 17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;
- 17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.
- 17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;
- 17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;
- 17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.
- 17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.
- 17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 18.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave;

- d) Multa:
- d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- 18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resquardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7° da Lei n° 14.133/2021;
- 18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;
- 18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;
- 18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;
- 18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;
- 18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);
- 18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 19.1. Especificações Técnicas:
- a) Persiana vertical

Lâminas: 100% PVC (Policloreto de Vinila), 88 a 90 mm de largura, 0.5 a 0.7mm de espessura no corte ou 104 a 112gr/ml, curvatura de 6.20 a 7.70mm de altura, bordas arredondadas nas laterais, acabamento microtexturizado fosco, tratamento eletrostático, capacidade retardante do fogo, alta performance em relação à fadiga. Resistência à luz solar, a impactos, ao calor e à abrasão. 100% colorida, cor branca.

Largura da persiana recolhida: 18 a 22 cm.

Pino de instalação das lâminas: policarbonato ou equivalente.

Trilho: aço, perfil de 1 mm de espessura no mínimo, pintura eletrostática cor branca.

Eixos de tração: alumínio.

Carrinhos, lamelas e engrenagens de giro: poli acetal ou equivalente.

Correntes de base e de giro: esferas de PVC, cor branca.

Cordão de recolhimento: poliéster ou nylon.

Pêndulo: cor branca.

b) Persiana horizontal de 16 mm

Lâminas: 100% alumínio, laminação a frio, 16 mm de largura, de 0.21 a 0.25mm de espessura, flexível (efeito mola), resistência ao amassamento e ao empeno, pintura homogênea a base de poliéster, sobre cobertura prime.

Trilho: (ou cabeçote) superior de aço galvanizado ou alumínio, de 0.6 a 1 mm de espessura. Trilho (ou base) inferior de aço galvanizado ou alumínio, proporcional à persiana. Trilhos com pintura homogênea, a base de poliéster sobre cobertura prime, cor proporcional à das lâminas. Tampas para arremate de polietileno, poli acetal ou equivalente, encaixadas, cor gold.

Haste para comando de acrílico transparente.

Cor: metálica, similar a existente no Ed. Castellar Guimarães, 12º andar.

Cordão de recolhimento poliéster.

Instalação entre vãos no Ed. Castellar Guimarães (Av. Álvares Cabral, nº 1690, 12º andar, Belo Horizonte/MG).

c) Persiana horizontal 25 mm

Lâminas: 100% alumínio, laminação a frio, 25 mm de largura, de 0.21 a 0.25mm de espessura, flexível (efeito mola), pintura homogênea a base de poliéster, sobre cobertura prime.

Altura da persiana recolhida: de 3 a 4 cm + de 3% a 4% da altura total da persiana em centímetros.

Trilho (ou cabeçote): superior de aço galvanizado, de 24 a 26 mm de altura, de 24 a 26 mm de profundidade, de 0.6 a 1 mm de espessura. Trilho (ou base) inferior de aço galvanizado, proporcional à persiana. Pintura homogênea, a base de poliéster, sobre cobertura prime. Tampas para arremate de polietileno, poli acetal ou equivalente, encaixadas no alumínio, cor branca.

Cordão de recolhimento poliéster de 21 a 22 mm de espaçamento

Haste para comando de acrílico transparente.

Cor: sólida, clara, similar à existente no Ed. Castellar Guimarães.

Instalação entre vãos no Ed. Castellar Guimarães (Av. Álvares Cabral, nº 1690, do 4º ao 11º andar, Belo Horizonte/MG).

19.1.1 Fornecimento e Instalação:

Conferir medidas no local. Para sedes localizadas em Belo Horizonte e região metropolitana, a CONTRATANTE poderá fornecer as medidas das janelas.

Comando de recolhimento com posicionamento variado (direita/esquerda) conforme necessidade do usuário.

A CONTRATADA terá, após a emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para entregar e instalar os produtos requisitados.

IMPORTANTE: A execução dos serviços deverá ser agendada com o representante da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar supervisor responsável pelos serviços, capaz de gerenciar pessoal e material suficientes para o cumprimento das demandas.

A CONTRATADA deverá dispor de equipe suficiente para atender as demandas.

Os serviços abrangerão todas as edificações do Ministério Público atualmente no Estado, e aquelas que venham a ser ocupadas ao longo da vigência do contrato.

19.1.2 Critérios de Medição: Metro quadrado, quilometragem, diária (equipe até 3 pessoas).

19.1.3 Orientações para Execução dos Serviços:

a) Horário: Os serviços serão executados em dias úteis, no horário de expediente (8:00 h às 18:00 h).

b) Cálculo de diárias e deslocamento

O cálculo do deslocamento se dará com ponto de partida na cidade de Belo Horizonte/MG até a cidade de destino no mesmo Estado, utilizando como balizador a rota que for definida pelo site de pesquisa do Google Maps (ida e volta do mesmo ponto de partida);

Será considerado como base de cálculo o quantitativo de até 100 metros quadrados de instalação para uma equipe de 2 pessoas por diária (de 8:00 h às 18:00 h, inclusive quando em deslocamento); e para instalações acima de 100 metros quadrados será considerado uma equipe de até 3 pessoas (de 8:00 h às 18:00 h, inclusive quando em deslocamento) por diária. Para o cálculo das diárias e deslocamento para a vistoria e medição, serão utilizados os mesmos critérios.

19.2 ANÁLISE DE RISCOS

Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3°, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT n° 01/24.

Ademais, trata-se de serviço comum, usualmente contratado pela instituição, em que o pagamento somente será efetivado após a prestação dos serviços, o que reduz a probabilidade de inexecuções ou ocorrências imprevistas relevantes.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: 1091090 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: FABIANA MARCIA DE SOUZA

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: ISABELLA PIRES ROSCOE

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

- 21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo

permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de despesa consta informada no campo 4 deste Termo de Referência.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária consta informada no Anexo I do Edital (Minuta de Contrato).

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: FABIANA MÁRCIA DE SOUZA Cargo: SEM CARGO EFETIVO / RA

Unidade Administrativa: DIREITORIA DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: ISABELLA PIRES ROSCOE

Cargo: COORDENADOR I

Unidade Administrativa: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Iraídes de Oliveira Marques Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa CONTRATANTE

ALEXANDRE C. DE SOUZA CONTRATADO

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA DE SOUZA EPP**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 17:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 18/12/2024, às 17:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 18/12/2024, às 18:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/12/2024, às 09:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **8469640** e o código CRC **FA21AF42**.

Processo SEI: 19.16.3901.0138100/2024-35 / Documento SEI: 8469640

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br